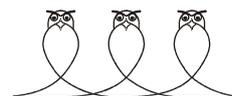




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 12/4/2017, DODF nº 72, de 13/4/2017, p. 7.  
Portaria nº 156, de 13/4/2017, DODF nº 73, de 17/4/2017, p. 16.

**PARECER Nº 77/2017-CEDF**

Processo nº 084.000228/2015

Interessado: **Creche Pioneira da Vila Planalto**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche Pioneira da Vila Planalto; e aprova a proposta pedagógica da instituição educacional.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 29 de maio de 2015, de interesse da Creche Pioneira da Vila Planalto, situada à Avenida Rabelo S/N, Acampamento Rabelo, Vila Planalto, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Creche Pioneira da Vila Planalto, com sede no mesmo endereço, é solicitado o recredenciamento da instituição educacional, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

A instituição educacional, ao autuar o processo na data acima mencionada, solicitou o seu recredenciamento de forma tempestiva, de acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012- CEDF.

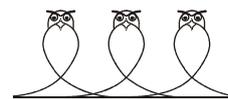
A instituição educacional foi inicialmente credenciada através da Portaria nº 177/SEDF, de 12 de dezembro de 2011 com fulcro no Parecer nº 242/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, para a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 6 meses a 3 anos de idade e pré-escola - para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição possui Convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com vigência a contar de 1º de janeiro de 2017 a 29 de junho de 2017, para atendimento da educação infantil, conforme registro, fls. 128 a 149.

**II – ANÁLISE** – O presente processo foi instruído e analisado pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com o que determinam a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 3 a 10.
- Regimento Escolar, fl. 36 a 57.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, fl. 59.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 61.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 64 a 69 e 78 a 81.



- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 85 a 87.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 88 a 92.
- Diligência CEDF, fls. 97 e 98.
- Proposta Pedagógica, fls. 101 a 126.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 127.
- Termo de Colaboração-Convênio, fls. 128 a 149.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 01046/2011, emitida em 20 de julho de 2011, pela Administração Regional de Brasília, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 2. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei, fl. 2.
- Parecer Técnico-Profissional nº 2/2015, emitido em 6 de novembro de 2015, pelo engenheiro da SEDF, com parecer favorável, informando que a instituição está apta a oferta as etapas de ensino da educação básica: educação infantil para crianças de 6 meses a 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 61.

Das visitas de inspeção *in loco*:

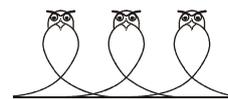
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 22 e 29 de junho de 2015, conforme relatórios às fls. 64 a 69, 78 a 81, nas quais foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta da educação infantil, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, observadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 10.

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógica, vale registrar ampliação de materiais de suporte pedagógico; a coordenação pedagógica com as monitoras, além do corpo docente e modernização da secretaria escolar.

Quanto à qualificação de recursos humanos, destaca-se o aprimoramento e a qualificação dos funcionários nas semanas pedagógicas, palestras, a participação em cursos promovidos pela EAPE/SEDF, entre outros.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, são descritas as melhorias efetuadas e a aquisição de materiais às fls. 9 e 10.



Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição educacional registra a participação das famílias nas pesquisas de opinião, reuniões e encontros.

Da Proposta Pedagógica, as fls. 101 a 126.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos nos artigos 174 da Resolução 1/2012-CEDF

Missão:

prestar assistência as crianças oriundas dos seguimentos mais carentes da população preferencialmente da Vila Planalto, com vistas ao seu desenvolvimento bio-psico-social, desenvolver atividades educativas, sociais, culturais e técnicas junto a comunidade, visando melhoria da qualidade de vida das mesmas e funcionar como Núcleo de Orientação e Apoio Familiar e Ações - Educativas de Apoio à Família. *(sic)* (fl. 109).

Organização Pedagógica, fl. 111.

A instituição oferta a educação básica na etapa da educação infantil, observada a idade legal para ingresso, em turno integral, das 7h30 às 17h30, conforme segue:

Creche:

- Berçário - para crianças de 1 a 2 anos de idade.
- Creche I - para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade.

Organização Curricular, fls. 111 a 115.

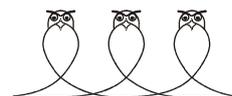
O currículo da educação infantil está de acordo com a legislação vigente, observadas as diferentes linguagens e os eixos transversais: educação para a diversidade, educação para a sustentabilidade, educação para os direitos humanos e educação para a cidadania.

Registra-se que a instituição educacional prevê uma educação inclusiva, em conformidade com a legislação vigente, com a possibilidade de adaptações e flexibilização curricular.

Processo de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem na educação infantil, fl.118.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



A avaliação acontece pela observação sistemática e registro em caderno de campo, fichas, questionários, relatórios, portfólios, sem o objetivo de promoção. Os resultados desse sistema compõem o Relatório Descritivo Individual do aluno que terá sua publicação semestral.

Do Regimento Escolar, fls. 36 a 57.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 36 a 57, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche Pioneira da Vila Planalto, situada à Avenida Rabelo S/N, Acampamento Rabelo, Vila Planalto, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Creche Pioneira da Vila Planalto, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de abril de 2017.

**LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/4/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**